



*Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpátia do Centro Oeste"*



PUBLICIDADE POR  
ART. 111 - L.O.M.

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025**

REFERENTE À DISPENSA Nº 004/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA/SP E A EMPRESA PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA**

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA, com sede à Praça Dr. Daniel Guarido, 294, CNPJ/MF. 44.518.405/0001-91, nesta cidade de Alvinlândia, devidamente representado pelo senhor Prefeito Antônio Ferreira de Moraes Junior, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado e empresa **PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA**, CNPJ. 12.665.387/0001-84 com sede na Rua Maranhão, n. 107 – Sala 01, centro, na cidade de Echaporã/SP, CEP: 19.830-009, com representante ao final assinado, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados nos termos da cláusula e condições abaixo enumeradas:

### **CLAUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa de assessoria técnica especializada e consultoria de apoio administrativo e operacionalização dos meios para gerenciamento dos recursos financeiros destinados ao município de Alvinlândia através dos convênios, contratos e repasse, termos de compromissos, transferências especiais e transferências, fundo-fundo, oriundos dos outros entes da federação, união e estado, assim como o acompanhamento de toda execução do procedimento até a prestação de contas, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, através de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, II, da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 3209 de 09 de Outubro de 2023.

### **CLAUSULA SEGUNDA** **DA BASE LEGAL**

O presente contrato administrativo será regido pelo contido na Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações, aplicando-se se necessário for, de forma subsidiária o contido na legislação civil pertinente.

### **CLAUSULA TERCEIRA** **DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor do presente contrato será de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil Reais).

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal Eletrônica e aprovação do relatório mensal de atividades pela fiscalização contratual

Para o recebimento dos valores relativos ao objeto desta avença, a **CONTRATADA** emitirá a competente Nota Fiscal, na qual deverá constar os seguintes dados:

Rua Major Couto, 294 - CEP 17430-021 - ALVINLÂNDIA - SP

Fone: (14) 3473-8700

e-mail: administracao@alvinlandia.sp.gov.br

Página 1 de 6  
www.alvinlandia.sp.gov.br



*Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpátia do Centro Oeste"*



- a) número do contrato e da licitação;
- b) Objeto do Contrato;

#### **CLAUSULA QUARTA** **DO PRAZO**

O prazo da presente contratação será contado de 03 de Fevereiro de 2025 até 03 de Fevereiro de 2026.

#### **CLAUSULA QUINTA** **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato onerarão a seguinte dotação orçamentária constante do Orçamento vigente.

20 - Ficha (Próprio)

33.90.35.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA.

04.122.0045.2003.0000 - MANUTENÇÃO GABINETE DO PREFEITO.

#### **CLAUSULA SEXTA** **DA TRANSFERENCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

A **CONTRATADA** não poderá transferir, ceder ou dar em garantia ou vincular, de qualquer forma e para qualquer fim, total ou parcialmente, o presente contrato, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Prefeito.

A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar parte dos serviços contratados, se o Prefeito anuir através de prévia e expressa autorização para tanto.

Nenhuma cláusula de Subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo entre a Prefeitura e a subcontratada sendo este vínculo mantido somente entre a Prefeitura e a **CONTRATADA**.

#### **CLAUSULA SÉTIMA** **DA RESCISÃO**

A critério do Prefeito, caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial no caso da **CONTRATADA** :

- a) deixar de cumprir qualquer obrigação contratual;
- b) transferir a terceiros obrigações assumidas neste instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

Caberá ainda rescisão deste contrato, caso a venha ocorrer:

- a) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Prefeitura e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato.

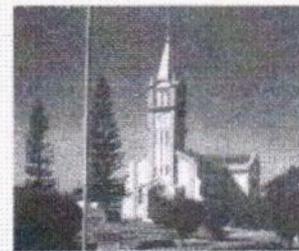


*Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpátia do Centro Oeste"*



b) por caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que venha a impedir a execução deste ajuste.

#### **CLAUSULA OITAVA** **DAS PENALIDADES**

8.1 - O não fornecimento do objeto pactuado nos prazos determinados pela Contratante importará na aplicação à Contratada, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

8.2 - A Contratada, igualmente, será aplicada a multa descrita em 8.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

8.3 - Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a Contratada da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

8.4 - A inexecução total do contrato importará à Contratada a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (**dez por cento**) sobre o valor do contrato.

8.5 - Será propiciada defesa à Contratada, antes da imposição das penalidades elencadas nos subitens precedentes.

8.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a Contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.

#### **CLAUSULA NONA** **DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da execução do presente Contrato, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integra este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Anexo I (termo de referência).

O documento referido no item acima será considerado suficiente para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

#### **CLAUSULA DÉCIMA** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As despesas da **CONTRATADA**, relativas ao cumprimento do objeto do presente contrato, tais como alimentação, estadias e deslocamentos correrão à sua conta e risco.

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar esclarecimentos dos serviços desenvolvidos a Prefeitura, sempre que necessário for, mesmo à distância, via telefone, fac-simile ou "e-mail".

Para atendimento dos objetivos deste contrato, a **CONTRATADA** não poderá subcontratar outras empresa, sem que haja aprovação prévia do Prefeito.

Em qualquer caso, a **CONTRATADA** assume para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços inerentes ao objeto deste contrato.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pelo Prefeito a seu inteiro critério, em conformidade com a legislação vigente.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA**  
**DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Garça/SP para dirimir as dúvidas provenientes do presente contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas que ao final firmam, que a tudo presenciaram, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e pêlos seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Alvinlândia-Sp, 03 de Fevereiro de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA/SP  
ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR

Mauro Sérgio  
Caneto

Assinado de forma digital  
por Mauro Sérgio Caneto  
Dados: 2025.02.03 22:24:30  
-03'00'

PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA  
MAURO SERGIO CANETO

TESTEMUNHAS:

João Luiz de Lima Scapazza  
R.G. nº 57.025.038-9-SP/SP

1- NOME:  
RG:

2-NOME:  
RG: Ataliba José Soares Guerra  
RG 29.318.666-2  
CPF 273.686.408-56

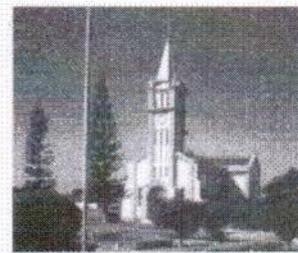


# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ALVINLANDIA/SP**

**CONTRATADA: PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 003/2025**

**OBJETO: Contratação de empresa de assessoria técnica especializada e consultoria de apoio administrativo e operacionalização dos meios para gerenciamento dos recursos financeiros destinados ao município de Alvinlândia através dos convênios, contratos e repasse, termos de compromissos, transferências especiais e transferências, fundo-fundo, oriundos dos outros entes da federação, união e estado, assim como o acompanhamento de toda execução do procedimento até a prestação de contas, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1.** Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2.** Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Alvinlândia, 03 de Fevereiro de 2025.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR. Cargo: PREFEITO

CPF: 090.839.648-17

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR



# Município de Arvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simplicia do Centro Oeste"



Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome: ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR.  
Cargo: PREFEITO  
CPF: 090.839.648-17.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela contratada:

Nome: MAURO SERGIO CANETO  
Cargo: SÓCIO  
CPF: 168.667.098-22

Mauro Sérgio  
Caneto

Assinado de forma digital por Mauro Sergio Caneto  
Dados: 2015.02.09 22:34:53 -0700

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR.  
Cargo: PREFEITO  
CPF: 090.839.648-17.

Assinatura: \_\_\_\_\_

## GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ATALIBA JOSÉ SOARES GUERRA  
Cargo: DIRETOR MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
CPF: 273.686.408-56

Assinatura: \_\_\_\_\_

## DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL DE CONTRATO  
Nome: JOAO LUIZ DE LIMA SCARPAZZA  
Cargo: FISCAL DE CONTRATO  
CPF: 462.679.378-95

João Luiz de Lima Scapazza  
R.G. nº 07.025.038-9 SSP/SP

Assinatura: \_\_\_\_\_